O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 107/2022

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Auxilio Esperança, destinado a beneficiar órfãos e órfãs, de mães ou responsáveis legais vítimas de feminicídio conforme especifica"

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo criar o Programam auxilio esperança, destinado para órfãos e órfãs de mães ou responsável legais que tenham sido vítimas de feminicídio. .

§ 1º – O auxílio esperança tem a finalidade e objetivo:

I- Assegurar o direito e proteção integral das crianças e adolescentes, bem como o direito de viverem em um lar sem violência.

II- Preservar a saúde física e mental.

III- Proteger as crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão. A teor do que dispões a Lei Federal nº 13.431/2017 art. 2º

Art. 2º. Consideram-se órfãos e órfãs do feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar, ou por discriminação. Nos termos da Lei Federal nº 13.104/2015, e nº 11.340/2006.

Art. 3º. O auxílio será concedido para custear as despesas do órfão ou órfãos, não sendo requisitos a renda da família acolhedora ou do responsável detentor da guarda.

Parágrafo único. O valor do auxílio esperança será de meio salário mínimo correspondente hoje a de R$ 606,00(seiscentos e seis reais) para cada criança ou adolescente.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/04/2022 as 16:50:59.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113172&c=3LE8K3.

Art. 4º Será requisito para receber o auxilio esperança:

I. residir no município há pelo menos 12(doze) meses

II. não receber pensão por morte

III. A guarda judicial do órfão ou órfãos

VI. Frequência escolar mínima de 75%

V. Vacinas em dia

VI. Apresentação do atestado de óbito

Art. 5º Será concedido o auxílio esperança até os 18(dezoito) anos de idade.

Art.6º O poder executivo poderá regulamentar o Programa e sua efetiva aplicação bem como direciona qual órgão do poder público ficará responsável.

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/04/2022 as 16:50:59.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113172&c=3LE8K3.

Justificativa

A proposta do presente projeto de Lei tem o objetivo em proteger os órfãos cujo mãe ou responsável tenha sido vítima de feminicídio, a cada dia cresce o número de mortes de mulheres vítimas de feminicídio. Ficando os filhos a cuidados de familiares ou guardiões legais, porém não é só o problema de ausência da figura materna que os filhos enfrentam o amparo financeiro fica descoberto, levando em muitos casos a situação de vulnerabilidade social, em diversos casos os familiares ficam com todas as despesas dos órfãos tendo que muita vezes recorrer para o acolhimento institucional tirando do convívio familiar no momento que eles mais precisam. O auxílio vem para suprir as despesas com os órfãos independente da realidade financeira de quem se dispõem a cuidar e buscar a guarda legal sendo de responsabilidade o gerenciamento dos valores que será concedido.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/04/2022 as 16:50:59.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113172&c=3LE8K3.